

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CMDCA

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – PEDRA LAVRADA/PB, no uso de suas atribuições legais, constituído nos termos da Lei Municipal nº 159/15, por intermédio de sua Presidente, em conformidade ao art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e suas alterações; Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014-CONANDA e demais normativos legais da espécie, em reunião realizada no dia 08/04/2019, deliberou e aprovou o regulamento do processo de escola dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada/PB, conforme se segue.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar de Pedra Lavrada/PB será realizado no período de 10/04/2019 a 06/10/2019, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização integral do Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria Cumulativa de Picuí/PB, conforme previsto na legislação vigente.
Parágrafo Único – Caberá ao CMDCA formar 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Para a eleição de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de 06/10/2019, no horário das 09h:00min as 15h:00min, tendo como sedes, a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria Elenita Vasconcelos Carvalho”, situada a Rua Heronides Meira de Vasconcelos, s/n, Centro, Pedra Lavrada/PB e o Distrito de Cumaru, na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Santa Ana de Albuquerque”.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 11/04/2019 a 10/05/2019, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na sala do Conselho CMDCA, situado à Rua Heronides Meira Vasconcelos, s/n, Centro desta cidade, de segunda a sexta, no horário das 08h:00min as 12h:00min e das 14h00min às 17h00min horas.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares eleitos tomarão posse na data de 10/01/2020, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participarem do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do membro eleito, salvo em casos excepcionais, onde esse deverá apresentar documentação comprobatória que justifique sua ausência.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de 30/08/2019 a 04/10/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS PARTE I DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal, em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no Município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes, vetada qualquer outra forma de recondução.

Art. 9º - O Conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 159/15 e demais normativos legais.

Art. 10 - Somente poderá concorrer ao pleito, o candidato que atender, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
 - II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
 - III. Ter experiência comprovada em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
 - IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
 - V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - VI. Residir e ser eleitor de Pedra Lavrada há mais de 02 (dois) anos (Declaração da Justiça Eleitoral e comprovante de residência);
 - VII. Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - VIII. Esteja no gozo de seus direitos políticos;
 - IX. Ser aprovado em avaliação psicológica, conforme diretrizes da Resolução do CMDCA/Pedra Lavrada/PB;
 - X. Frequentar curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA/ Pedra Lavrada/PB, com certificação de conclusão;
 - XI. ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;
 - XII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
 - XIII. apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC
- § 1º – Todos (as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar;
- § 2º - Todas as certidões e/ou declarações comprobatórias deverão ser expedidas pelos organismos institucionais competentes, contendo a identificação do responsável emissor/assinante.

Art. 11- Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data de 20/09/2019, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 12 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 13 – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 14 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da lista oficial, desde que fundamentadas e com a devida comprovação do alegado.

Art. 15 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o término das inscrições.

Art. 16 – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias.

Art. 17 – Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação aos recursos manejados contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias.
Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas

candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias, sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 úteis dias para o recurso.

Art. 18 – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista oficial final dos candidatos inscritos, enviando uma cópia ao Órgão do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único – Será realizado um curso preparatório de habilitação para os candidatos devidamente inscritos no dia 12/07/2019.

Art. 19 – Será realizada avaliação psicológica nos candidatos registrados, com caráter eliminatório no dia 15/07/2019, cujo resultado será publicado até o dia 17/07/2019, cabendo recurso de reprovação até 20/07/2019 e divulgação do resultado do recurso até 24/07/2019 e de 03 (três) subsequentes para manejo de recurso ao CMDCA.

Art. 20 – Será realizada uma prova de aferição de conhecimento dos candidatos, com caráter eliminatório no dia 11/08/2019, em local previamente divulgado, cujo gabarito será divulgado no dia 12/08/2019 e o resultado preliminar até 15/08/2019. Parágrafo Primeiro – Caberá recurso de reprovação 03 (três) dias devendo ser publicado o resultado do recurso, também, em 03 (três) dias subsequentes.

Parágrafo Segundo – Somente os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento), mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra de não preencher, após o resultado final da prova, o número mínimo de 10 (dez) candidatos, serão abertas novas inscrições com prazo e procedimentos definidos “à posteriori”.

PARTE II DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 – Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Tutelar de Pedra Lavrada/PB, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 22 – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito(a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade.

Art. 23 – Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I. A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pedra Lavrada/PB, acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, no horário das 09h00min às 15h00min, podendo o eleitor somente votar em um único candidato.

II. Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III. Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Órgão competente do Ministério Público Estadual, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de votos, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV. Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e as urnas de votações;

V. Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;

VI. Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato, bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 25 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação local.

Art. 26 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 03 (três) dias, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28 – A propaganda eleitoral do candidato a membro do Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 29 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Ministério Público Estadual, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 30 – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital regulador e esta Resolução.

Art. 31 – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 32 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O candidato(a) a membro do Conselho Tutelar deverá obedecer a Legislação Eleitoral vigente, sendo proibido durante o processo eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura:

- Realizar propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- Fazer propaganda utilizando-se de autôfalantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- Promover e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 33 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 34 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 35 – Tendo a denúncia indício de procedência, caberá a respectiva Comissão Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 36 – Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como, efetuar diligências.

Art. 37 – O(a) candidato(a) envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela Comissão Eleitoral em 03 (três) dias.

Art. 38 – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação.

PARTE IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 39– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

PARTE V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40– É da competência das Comissões Eleitorais:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar e requerer junto ao Tribunal Eleitoral competente as urnas eletrônicas para a realização do pleito. Caso não seja disponibilizado a urna eletrônica, providenciar a urna normal, bem como, as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora, bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e Suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 42 – O(a) Candidato(a) eleito(a) somente tomará posse se preencher os requisitos da legislação vigente, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O membro de Conselho Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Órgão competente do Ministério Público Estadual para a apuração de responsabilidades.

Art. 43 – Caso a eleição ocorra através de urnas de lona, essas permanecerão por 30 (trinta) dias no CMDCA, sendo esvaziadas posteriormente e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

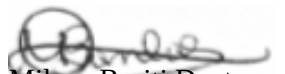
Art. 44 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 45 – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos(as).

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Ministério Público, ficando, de qualquer modo, definido o Foro da Justiça Eleitoral da 25ª Região como competente para dirimir as questões remanescentes.

Art. 47 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada/PB, em 08 de abril de 2019.



Milena Buriti Dantas
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2019-CMDCA

APROVA EDITAL REGULADOR DA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – PEDRA LAVRADA/PB, no uso de suas atribuições legais, constituído nos termos da Lei Municipal nº 0159/2015-GP, por intermédio de sua Presidente, em conformidade ao art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e suas alterações; Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014-CONANDA e demais normativos legais da espécie.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visa deliberar, fiscalizar, formular, acompanhar, definir, e regulamentar os serviços sociais desenvolvidos na área da assistência social no Município de Pedra Lavrada/PB, objetivando atender os usuários da Política de Assistência Social.

Considerando o normatizado pela legislação de regência acima nominada, unificando o processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares, cuja eleição ocorrerá no dia 06/10/2019, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, através da Promotoria Cumulativa de Picuí/PB:

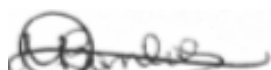
RESOLVE

Art. 1º. APROVAR o Edital regulador da Eleição destinada a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada/PB, em conformidade ao estabelecido pela legislação acima especificada.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada/PB, em 08 de abril de 2019.



Milena Buriti Dantas
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA

Publicação do Edital - 10/04/2019

Requerimento de candidaturas na sede do CMDCA - 11/04/2019 a 10/05/2019, das 08h:00min 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

Análise dos requerimentos de candidaturas - 10 a 21/05/2019 (07) dias

Publicação da lista de candidaturas requeridas - Até 22/05/2019

Notificação de indeferimento candidatura - 23 a 29/05/2019 (05) dias

Prazo para impugnação de candidatura - 23 a 25/05/2019 (03) dias

Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa - 27 a 29/05/2019 (03) dias

Apresentação de recurso de impugnação - 30/05 a 01/06/2019 (03) dias

Análise de recurso de impugnação pela comissão - 03 a 05/06/2019 (03) dias

Divulgação do resultado dos recursos de impugnação e Publicação da lista

preliminar dos candidatos com inscrições deferidas - Até 08/06/2019

Publicação do resultado da votação - 08/10/2019

Prazo para interposição de recurso da decisão da CEE ao CMDCA - 10 a 12/06/2019 (03) dias

Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição - 09 a 11/10/2019

Análise dos recursos pelo CMDCA - 13 a 15/06/2019 (03) dias

Julgamento dos recursos de impugnação ao resultado da eleição - 14 a 16/10/2019

Divulgação do resultado dos recursos CMDCA e Publicação da lista de candidaturas homologadas - Até 18/06/2019

Publicação do resultado final da eleição - 17/10/2019

Capacitação para os candidatos homologados - 12/07/2019

Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes - 10/11/2019

Avaliação Psicológica - 15/07/2019

Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos 10/01/2020

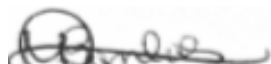
Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica - Até 17/07/2019

OBSERVAÇÃO: CRONOGRMA DOS EVENTOS E DATAS AJUSTADAS, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 10/04/2019.

Prazo para recurso de reprovação de exame psicológico - 18 a 20/07/2019 (03) dias

Pedra lavrada/PB, 15/04/2019.

Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral dos recursos e publicação do resultado - 22 a 24/07/2019 (03) dias



Milena Buriti Dantas
Presidente do CMDCA

Interposição de recurso ao CMDCA - 25 a 27/07/2019 (03) dias

Análise e Publicação pelo CMDCA dos Candidatos Habilitados a submeter-se a prova escrita - 29 a 31/07/2019 (03) dias

Divulgação do Edital com convocação para realização da Prova Escrita - 02/08/2019

Prova Escrita - 11/08/2019

Publicação do gabarito - 12/08/2019

Publicação da lista preliminar dos candidatos aprovados na Prova Escrita - 15/08/2019

Prazo para recurso - 16 a 18/08/2019 03 (três) dias

Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e Divulgação do resultado - Até 21/08/2019 (três) dias

Interposição de recurso ao CMDCA - 22 a 24/08/2019 (03) dias

Análise e Publicação pelo CMDCA dos recursos - 25 a 27/08/2019 (03) dias

Publicação da lista final dos candidatos habilitados a o certame eleitoral - 28/08/2019

Realização da Reunião com os candidatos inscritos - 30/08/2019

Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos - 30/08/2019

Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores - Até 02/09/2019

Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores e seus respectivos suplentes - Até 06/09/2019

Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes - Até 14/09/2019

Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil - Até 14/09/2019

Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível) - Até 05 (cinco) dias da realização do pleito

Dia da Eleição - 06/10/2019